



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.999, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui a moratória, em caráter excepcional, para pagamento de débitos e prorroga a vigência da intervenção perante o Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta nos Processos nº 18.633/2018 e nº 18.792/2018;

CONSIDERANDO a decretação de intervenção no Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC, por meio da Resolução nº 1.998, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 242, de 18 de dezembro de 2018, Seção 1, Página: 384;

CONSIDERANDO o elevado índice de inadimplência dos economistas da região, sobretudo dos próprios membros do Plenário do Corecon/AC;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas voltadas à reversão do quadro de inadimplência e de evitar a extinção dos créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes no Corecon/AC, sobretudo quanto às anuidades em fase de execução fiscal já ajuizada ou em fase administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo de intervenção no Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC, por meio da Resolução nº 1.998, de 14 de dezembro de 2018;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de prorrogação do prazo para pagamento da anuidade de 2019 com desconto no âmbito do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC, em razão da situação de excepcionalidade decorrente da decretação do processo de intervenção;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 688ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada nos dias 1º e 2 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a moratória, em caráter excepcional, para pagamento de débitos perante o Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução.

Art. 2º O Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC promoverá conciliações administrativas e judiciais nas condições estipuladas nesta Resolução.

Art. 3º Os requerimentos de inclusão dos débitos na moratória prevista na presente resolução poderão ser realizados **até o dia 29/3/2019**, sendo que a partir do dia útil subsequente voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas nos artigos 18 a 22 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, publicada no D.O.U. 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, Página: 171.

Art. 4º Poderão ser incluídos na moratória aprovada nesta Resolução todos os débitos devidamente constituídos até 2018 e que não estejam prescritos, de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas no Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC, observadas as condições de adesão à moratória estabelecidas no artigo 4º, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de 40 (quarenta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implica o imediato cancelamento do acordo de parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Havendo cancelamento do parcelamento, o débito remanescente será calculado, com retorno dos juros e multa, e de acordo com o que prescreve a Consolidação da

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Legislação da Profissão do Economista.

Art. 8º Aos valores dos débitos a serem parcelados nos termos da presente resolução e que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada, serão acrescidos, além de custas judiciais, 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor do débito negociado.

Art. 9º A adesão à moratória prevista na presente resolução por parte dos economistas implicará, conforme o caso, na suspensão ou na extinção dos procedimentos de cobrança eventualmente já iniciados pelo Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC.

Art. 10. A adesão à moratória importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor, pactuados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. A concessão da moratória não gera direito adquirido e poderá ser revogada de ofício, sempre que for apurado que a parte interessada não atendeu às condições ou não cumpriu os requisitos para concessão da presente, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora.

Art. 11. O devedor em dia com o parcelamento objeto da moratória poderá amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas, mantendo-se as condições inicialmente pactuadas.

Art. 12. Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros:

I - em até 3 (três) parcelas fixas com até 100% (cem por cento) de desconto sobre multa e juros;

II - de 4 (quatro) a 10 (dez) parcelas fixas, com até 90% (noventa por cento) de desconto sobre multa e juros;

III - de 11 (onze) a 20 (vinte) parcelas fixas, com até 75% (setenta e cinco por cento) de desconto sobre multa e juros;

IV - de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) parcelas fixas, com até 60% (sessenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

V - de 31 (trinta e uma) a 40 (quarenta) parcelas fixas, com até 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multas e juros.

Art. 13 Os créditos do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC poderão ser recebidos por meio de cartões de crédito e de débito, nos termos do Capítulo VI da Resolução nº 1.853/2011.

Art. 14. O Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC enviará ao

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Conselho Federal de Economia relatório inicial dos débitos de seus economistas até o dia 1º/3/2019 e relatório final até o dia 1º/9/2019.

§1º O relatório mencionado no *caput* deste artigo deverá minimamente mencionar:

I - o valor atualizado que o Conselho tem a receber referente às anuidades e demais créditos não pagos pelas pessoas físicas e jurídicas;

II - os valores que estão inscritos em dívida ativa;

III - os valores que estão sendo executados;

IV - os valores protestados.

§2º A não entrega dos relatórios dentro do prazo fixado no *caput* deste artigo resulta em inadimplência do Regional perante o Cofecon, sem prejuízo dos demais expedientes previstos nas normas de regência.

Art. 15. Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de intervenção previsto na Resolução nº 1.998, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 16. Em caráter excepcional, fica prorrogado o prazo para pagamento integral da anuidade referente ao exercício de 2019, com opção de desconto, para o dia 28/2/2019.

Art. 17. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2019.

Econ. Wellington Leonardo da Silva
Presidente do Cofecon